



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 054/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 593/2016

DOCREC

133/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 544/2012, de autoria dos Vereadores Abou Anni, Chico Macena, Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro, Juscelino Gadelha, Marco Aurélio Cunha e Marta Costa, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel em que funciona o Cine Belas Artes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 544-12

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de Informação n.º24

Do Processo nº 2013-0.293.684-7

em 05/01/2017 (a).....

INTERESSADO : PMSP-SGM

LOCAL : Cine Belas Artes

ASSUNTO : PL 544/12 - DUP

Aparecida Cândido
SMDU/DEUSO

INFORMAÇÃO Nº 0024 /2017/SMUL/DEUSO

DEUSO

Senhora Diretora

Trata o presente de Projeto de Lei nº 544/12. Às fls 23 a Comissão de finanças e orçamento da CMSP coloca duas questões a serem respondidas pelo Poder Executivo. A primeira questão não compete a essa Secretaria e ao presente Departamento.

Quanto à segunda questão temos a informar:

O cine Belas artes está inserido no Território de Interesse da Cultura e da Paisagem instituído pelo artigo 314 da Lei nº 16.050/14 – PDE. O referido imóvel foi objeto principal para a formulação da ZEPEC-APC. O enquadramento do referido imóvel como ZEPEC- APC, Zona Especial de Preservação Cultural, dará ao imóvel a segurança necessária para a proteção da manutenção da atividade a qual o PL propõe preservar.

O enquadramento será efetivado segundo o artigo 8º do Decreto 56.725/2015:

Art. 8º Efetiva-se o enquadramento em ZEPEC/APC pela homologação da respectiva resolução do CONPRESM pelo Secretário Municipal de Cultura, que será publicada no Diário Oficial da Cidade e encaminhada ao proprietário do imóvel, da qual caberá, no prazo de 15 (quinze dias), contestação perante o CONPRESM e o Secretário Municipal de Cultura, por qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º Examinadas pelo CONPRESM as contestações apresentadas, esse órgão opinará pela manutenção ou não do enquadramento, devendo, em caso de sua manutenção, ser a resolução homologada pelo Prefeito.

§ 2º Os enquadramentos em ZEPEC/APC integrarão lista pública, disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e em outras plataformas que essa entender cabível.

§ 3º Os enquadramentos em ZEPEC/APC ficarão restritos aos imóveis indicados na Resolução do CONPRESM, homologada pelo Secretário Municipal de Cultura ou pelo Prefeito,

Como relata o parecer às fls 12 e 13, o imóvel foi objeto de acordo entre as partes: proprietário, patrocinador e PMSP para garantir a continuidade do

cinema e o fortalecimento da política que amplie a diversidade e a presença do cinema nacional.

Portanto, a declaração de utilidade pública e consequente desapropriação do imóvel não será obrigatoriamente necessária para garantir a preservação do uso cultural. O enquadramento do imóvel como ZEPEC-APC assegurará a atividade no local.

05/01/2017



Penha Elizabeth Pacca
Diretora da Divisão de Monitoramento
do Uso do Solo
DEUSO/SMUL

SMUL
Sra. Chefe de Gabinete

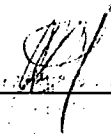
Para prosseguimento, com as informações de Divisão de
Monitoramento, que acolhe.

SP, 05/01/2017



Rosane Cristina Gomes
Departamento de Uso do Solo
Diretora
DEUSO/SMUL

SEMGABINETE
Tratado 06/01/2017
Assinado por Aline

Segue fls. 30 em 09/01/2017 (a) 



CÓPIA



201302936847

Conpresp

Secretaria Municipal de Cultura - Secretarias / Cultura / Conpresp / notícias



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

ORGANIZAÇÃO

HISTÓRICO

LEGISLAÇÃO

Leis

Decretos

RESOLUÇÕES

Glossário de termos

ATAS DO CONSELHO

CIT - IMÓVEIS TOMBADOS

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

NOTÍCIAS

Endereço

Av. São João, 473 - 7º andar
O atendimento é de segunda-feira a
sexta-feira, menos terça-feira, das
13h00 às 16h00
Telefone: (11) 3361-3110

Dúvidas e sugestões

Entre em contato conosco.

OUTRAS SECRETARIAS

Selecione

Ir para a página

20/10/2016 14h47

Tweet

0



Conpresp concede primeiro termo de Área de Proteção Cultural (ZEPEC-APC) ao Cine Caixa Belas Artes

Esta ação é a regulamentação de um instrumento já previsto no Plano Diretor Estratégico de 2014

Por meio de uma Comissão de Análise Técnica, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - Conpresp - concedeu o primeiro termo de Zona Especial de Proteção Cultural – Área de Proteção Cultural (ZEPEC-APC) da cidade ao Cine Caixa Belas Artes. Esta ação é a regulamentação de um instrumento já previsto no Plano Diretor Estratégico de 2014.

O reconhecimento do bem como ZEPEC-APC garante o exercício da atividade realizada no local e preserva seus valores simbólicos e afetivos, reconhecidos pela sociedade. O enquadramento do bem como ZEPEC-APC traz benefícios ao proprietário do imóvel. Dentre eles estão o direito de transferência do valor construtivo e isenção de taxas municipais de instalação e funcionamento de atividade cultural. A concessão deste termo é reavaliada a cada cinco anos pela Comissão responsável pela indicação.

No caso do Cine Caixa Belas Artes, o recebimento de classificação de área de proteção cultural garante que aquele espaço será um cinema pelos próximos cinco anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de informação n.º33.....

do Processo nº 2013-0.293.684-7 em 10/01/2017 (a).....

VERIFICAÇÃO DE
RECEBIMENTO
SECRETARIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 544/2012 – declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua da Consolação nº 2.243, para fins de sediar o Cine Belas Artes

INFORMAÇÃO Nº16/2017/SMUL.AJ

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 544/12, de autoria dos Vereadores Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro, Marco Aurélio Cunha, Abou Anni, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Marta Costa, declarando de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua da Consolação nº 2423, para fins de sediar o Cine Belas Artes (fls. 02/05).

Os autos foram primeiramente encaminhados pela SGM/ATL à SMC, aos 14/11/2013 (fls. 08). Seguiu-se manifestação da Diretora do DPH, favorável ao mérito da iniciativa (fls. 10). A fls. 12, a Chefia de Gabinete da SMC, entretanto, manifestou-se no sentido da desnecessidade da declaração de utilidade pública e conseqüente desapropriação do imóvel seria desnecessária, dada a celebração de acordo, em janeiro de 2014, entre o proprietário do imóvel e o Cine Belas Artes, em que a Prefeitura Municipal de São Paulo tem papel de co-gestora, de forma a garantir contrapartidas para garantir a ampliação do acesso ao cinema e o fortalecimento de política de exibição que amplie a diversidade e a presença do cinema nacional (fls. 12/13).

A manifestação da Chefia de Gabinete da SMC foi transmitida por cópia à Câmara Municipal, por meio de Ofício subscrito pelo Secretário de Governo Municipal, aos 12/02/2014. (fls. 17).

Aos 13/12/2016, novo Ofício, expedido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, apresentou novo pedido de informações à Prefeitura a respeito do PL nº 544/2012 (fls. 18/23).

0

Desse modo, os autos foram encaminhados à SMDU aos 15/12/2016 pela SGM.ATL, para manifestação a respeito das questões apontadas a fls. 23, a saber: (1) qual o impacto da aprovação do projeto sobre as despesas da Prefeitura; e (2) qual a opinião do Executivo sobre o projeto, considerando a aprovação do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que instituiu uma nova categoria de Zona Especial de Preservação Cultural, qual seja, a Área de Proteção Cultural – APC.

Solicitada por SMDU.G a manifestação de SMDU.DGPI aos 21/12/2016 (fls. 26), os autos foram encaminhados, pela competência, a SMDU.DEUSO aos 22/12/2016 (fls. 27).

Por meio da Informação nº 0024/2017/SMUL. DEUSO (fls. 29), exarada aos 05/01/2017, SMUL.DEUSO deixa de responder a primeira indagação formulada pela Câmara Municipal, uma vez que esta extrapola as atribuições da SMUL, manifestando-se, quanto à segunda indagação, pela desnecessidade da declaração de utilidade pública, dada a celebração do acordo entre proprietário, patrocinador e PMSP para continuidade do cinema, sendo que o enquadramento do imóvel como ZEPEC-APC assegurará a atividade no local.

De fato, nos termos dos artigos 61 e 63, inciso IV, da Lei Municipal nº 16.050/2014, conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dêem suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído podem ser classificados como Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC), sob a modalidade Área de Proteção Cultural (APC), que constitui uma inovação do PDE de 2014 em relação ao anterior PDE de 2002.

Nos termos do artigo 63, inciso IV, do PDE, podem ser classificados como ZEPEC – Área de Proteção Cultural (APC) os imóveis de produção e fruição cultural, destinados à formação, produção e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, como teatros e cinemas de rua, circo, centros culturais, residências artísticas e assemelhados, assim como espaços com significado afetivo, simbólico e religioso para a comunidade, cuja proteção é necessária à manutenção da identidade e memória de Município e de seus habitantes, para a dinamização da vida cultural, social, urbana, turística e econômica da cidade.

A ZEPEC-APC deve ser identificada e instituída por meio da análise da proposta de enquadramento por comissão integrada por membros de órgão responsável pela preservação do patrimônio e de órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, que deverá emitir parecer e encaminhar o processo à

Segue fls. 34 em 101.0147

(a) VIANEY MARQUES
DEUSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de informação n.º 34

do Processo nº 2013-0.293.684-7 em 10/01/2017 (a) lfa

deliberação do órgão competente (artigo 64, §3º do PDE), de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 56.725/2015.

O Cine Caixa Belas Artes foi o primeiro imóvel a ter deferida a abertura de processo de enquadramento em Zona Especial de Proteção Cultural – Área de Proteção Cultural (ZEPEC-APC) na cidade de São Paulo, por meio da Resolução nº 33/CONPRES/2016, publicada no DOC aos 26/11/2016 a fls. 58 (cópia em anexo), com base no parecer da Comissão Técnica de Análise exarada no Processo Administrativo nº 2011-0.009.424-1.

Nos termos do §7º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 56.725/2015, a partir da publicação da Resolução, o CONPRES tem o prazo de até 2 (dois) anos para concluir e formalizar o enquadramento em ZEPEC/APC do Cine Caixa Belas Artes.

Nesse ínterim, a demolição ou ampliação do imóvel, a aprovação de edificação no espaço e a interrupção da atividade de exploração do cinema deverão ser previamente aprovadas pelo CONPRES, nos termos do §3º do mesmo artigo.

Eventual alteração no espaço que descaracterize ou impeça a continuidade da atividade durante o período de análise do processo de enquadramento, sem autorização prévia do CONPRES, sujeitará o proprietário à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Cultural – TACC, pelo procedimento previsto nos artigos 68 e 173 do PDE e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 56.725/2015. O descumprimento do TACC, por sua vez, sujeita o proprietário à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente de parcelamento, uso e ocupação do solo no âmbito da Subprefeitura competente.

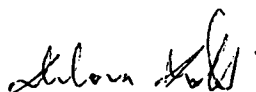
Verifica-se, portanto, que a abertura de processo de enquadramento do Cine Caixa Belas Artes em ZEPEC-APC, formalizada pela Resolução nº 33/CONPRES/2016, é medida suficiente para assegurar a atividade cultural no local, tornando desnecessária a declaração de utilidade pública.

Assim, no que tange à competência desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, consideramos que o segundo questionamento formulado pela Câmara Municipal, a fls. 23, restou suficientemente respondido.

Quanto ao impacto da aprovação do projeto sobre as despesas da Prefeitura, trata-se de questão que extrapola as atribuições desta Secretaria, devendo, para tanto, ser consultada, pela competência, a Secretaria da Fazenda Municipal.

Com estas ponderações, propomos o encaminhamento do presente a SGM.ATL, com a manifestação desta Secretaria no sentido da desnecessidade da declaração de utilidade pública proposta pelo PL nº 544/2012.

São Paulo, 9 de janeiro de 2017.



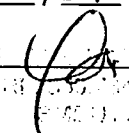
Debora Sotto

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 162.994

SMUL.AJ

Segue fls. 35 em 10/01/17

(a) 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

CÓPIA

Folha de informação n.º 35

do Processo nº 2013-0.293.684-7 em 10.01/2017 (a) for

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 544/2012 – declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua da Consolação nº 2.243, para fins de sediar o Cine Belas Artes

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Pelas razões contidas na Informação nº 0024/2017/SMUL/DEUSO e na Informação nº 0016/2017/SMUL/AJ, restituo o presente, com o entendimento de que a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na Rua da Consolação nº 2.243 mostra-se desnecessária, uma vez que, diante do disposto nos artigos 61 e seguintes da Lei Municipal nº 16.050/2014 e no Decreto Municipal nº 56.725/2015, a abertura de processo de enquadramento do Cine Caixa Belas Artes em ZEPEC-APC, formalizada pela Resolução nº 33/CONPRES/2016, publicada no DOC aos 26/11/2016, fls. 58, é medida suficiente para assegurar a atividade cultural no local.

São Paulo, de janeiro de 2017.


CECILIA MARCELINO REINA

Chefe de Gabinete

SMUL.G

